
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.473, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 21.370.529,28 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 21.370.529,28 (Vinte e Um Milhões, Trezentos e Setenta Mil, Quinhentos e Vinte e Nove Reais e Vinte e Oito Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011569514987658 - SEOP	01500000001	444042	1.200.020,62
071011569514987658 - SEOP	01500000001	449051	440.191,92
141012060814918715 - SEDAP	01500000001	449052	301.051,20
161011236515098900 - SEDUC	01500100102	444042	9.827.227,02
211010618115028261 - SEGUP	01500000001	339037	4.000.000,00
211010618115028264 - SEGUP	01500000001	339039	700.000,00
261010612212974668 - PMPA	01500000001	339030	478.940,23
261010612212978338 - PMPA	01500000001	339039	1.150.000,00
362011442215008815 - Fundação ParáPaz	01500000001	339032	1.205.000,00
691012369514988791 - SETUR	01500000001	339039	150.000,00
782011936415068866 - FAPESPA	01500000001	339014	72.840,00
782011936415068866 - FAPESPA	01500000001	339030	260.673,28
782011936415068866 - FAPESPA	01500000001	339033	27.960,00
782011936415068866 - FAPESPA	01500000001	339036	518.200,00
901011030215078289 - FES	01500100203	444042	1.038.425,01
TOTAL			21.370.529,28

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 35.603, DE 09/11/2023 – EDIÇÃO EXTRA

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.